



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a autorização de repasse do montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de ICMS.

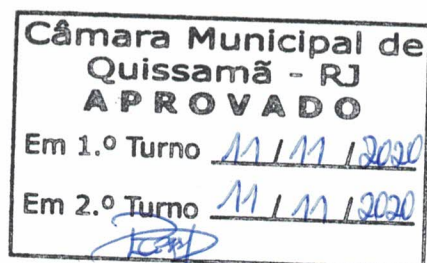
A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o município de Quissamã-RJ autorizado a destinar recursos próprios, previstos em seu Orçamento Fiscal, para o Fundo Municipal de Conservação de Meio Ambiente (FUMCAM), o montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, que sejam classificados por este como "ICMS Ecológico", nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de DEZEMBRO de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 08 / 12 / 2020
Edição: 1326

Misra Assis
Assessor A-6
Matrícula: 6813 - SEGOV